



Câmara Municipal de São Pedro

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E ECONINFRA ENGENHARIA LTDA.

Processo: nº 73/2025

Dispensa nº 33/2025

Contrato: nº 06/2025

Valor: R\$ 23.500,00 (vinte e tres mil e quinhentos reais)

I- Das Partes

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, com sede à Rua Nicolau Mauro n.º 1011, bairro Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ n.º 01.637.740/0001-04, representada pelo seu Presidente, Senhor Adriano Vitor de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.882.326-2 inscrito no CPF/MF n.º 282.553.748-9, diante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE** e; **ECONINFRA ENGENHARIA LTDA**, com sede à Rua Caetano Carmignani, n.º 269, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 60.454.023/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Rafael Ciriaco de Camargo, brasileiro, inscrito no CPF n.º 309.239.278-75 e portador do RG n.º 43.465.663-x, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**.

II - FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Dispensa por Limite - Processo Administrativo N.º 73/2025, cujo resultado foi homologado em 04/11/2025, tendo em vista o que consta no Processo supra mencionado e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração e fornecimento de Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projetos básicos para construção sala de arquivo e Projeto Elétrico para implantação de sistema de câmeras de segurança e demais projetos complementares necessários referente a Dispensa de Licitação nº 33/2025 e conforme serviços discriminados no Anexo I – Termo de Referência, na proposta de preço apresentada e demais elementos que compuseram o processo de contratação, os quais integram este contrato como se aqui transcritos e ficam anexos.

1.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO



Câmara Municipal de São Pedro

2.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contado a partir do dia 10 de novembro de 2025, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes e houver permissão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de **empreitada por preço global**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos recebidos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 23.500,00 (vinte e tres mil e quinhentos reais), conforme valores apresentados por esta em sua proposta que fica fazendo parte integrante deste contrato.

4.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total dos serviços contratados.

4.3. Fica vinculado ao edital de licitação a proposta do licitante vencedor, conforme artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço enviada pela contratante.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente do legislativo municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6. Os valores por ventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do INPC/IBGE acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, "*pro rata die*".

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de São Pedro

6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

Unid. Classificação Descrição Ficha 01 01 01/ 01.031.001 2.0001- 33.90.39.00.00 Serviços de Terceiros-PJ.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato feita pelo servidor da Câmara Municipal José Tadeu Azzine, e a fiscalização do contrato pelos servidores Thomas Boscariol Lima e Elaerthe Bontorim.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços nos termos exigidos no termo referência, neste contrato e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.

8.1.2. Analisar e aprovar ou não, as atualizações a serem feitas pelas construtoras nos cronogramas físico-financeiro de acordo com os recursos e prazos disponíveis para obra;

8.1.3. Analisar a pertinência e conveniência das propostas de alterações de projeto e/ou especificações que venham a ser feitas pela construtora contratada, emitindo parecer técnico e submetendo-as à aprovação da contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, salvo quando expressamente vinculados à contratante no termo de referência ou contrato.

8.1.5. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.6. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.8. Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução contratual, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

8.1.9. Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do legislativo municipal.

8.1.10. Agir com responsabilidade social e ambiental.

8.1.11. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

8.1.12. Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

8.1.13. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

8.2 – DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.



Câmara Municipal de São Pedro

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.6. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2.8. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantida a ampla defesa e o contraditório, Podendo ser aplicada ou cumulativamente:

a) advertência

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente.

9.2. A multa será aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, entre **2% (dois por cento) e 30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado da contratação ou do contrato, sem caráter compensatório e sem prejuízo de eventual reparação por perdas e danos.

9.3. As penalidades poderão ser registradas no cadastro da contratada e, em caso de multa, o valor poderá ser descontado de pagamentos devidos ou inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo



Câmara Municipal de São Pedro

aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições da legislação civil, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANICORRUPÇÃO

13.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006.

13.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

13.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

13.4. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

13.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

13.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANÁLISE E DA PUBLICIDADE

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de São Pedro

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Pedro, 10 de novembro de 2025

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
CONTRATANTE

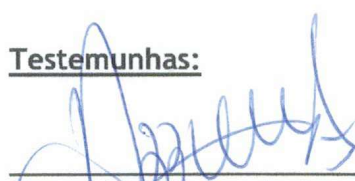
Documento assinado digitalmente



RAFAEL CIRIACO DE CAMARGO
Data: 08/11/2025 09:41:25-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RAFEL CIRIACO DE CAMARGO
REPRESENTANTE LEGAL – ECOINFRA ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:


Nome José Tadeu Azzine
RG 6975560.5

Nome
RG



Câmara Municipal de São Pedro

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2025. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro
CONTRATADO: ECOINFRA ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 60.454.023/0001-06
CONTRATO Nº 06/2025:

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos arquitetônico e complementares para construção sala de arquivo e Projeto Elétrico para implantação de sistema de câmeras de segurança e demais projetos complementares necessários, em conformidade com os padrões e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a-O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d-as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e-é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a-O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b-Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Pedro, 10 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Adriano Vitor
Cargo: Presidente
CPF: 282.553.748/92

Assinatura: _____



Câmara Municipal de São Pedro

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Adriano Vitor

Cargo: Presidente

CPF: 282.553.748/92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rafael Ciriaco de Camargo

Cargo: representante Legal

CPF: 309.239.278-75

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente



RAFAEL CIRIACO DE CAMARGO

Data: 08/11/2025 09:42:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Adriano Vitor

Cargo: Presidente

CPF: 282.553.748-92

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: José Tadeu Azzine

Cargo: Coordenador

CPF: 601.026.598-34

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS :

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Thomas Boscariol Lima

Cargo: Agente de Compras

CPF: 440.700.018-08

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: Elaerthe Bomtorin

Cargo: Assessor

CPF: 082.527.578-47

Assinatura: _____



Câmara Municipal de São Pedro

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CONTRATADO: ECOINFRA ENGENHARIA LTDA

CONTRATO Nº 06/2025:

OBJETO: contratação de serviços técnicos especializados para elaboração dos projetos arquitetônico e complementares para construção sala de arquivo e Projeto Elétrico para implantação de sistema de câmeras de segurança e demais projetos complementares necessários, em conformidade com os padrões e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas no Termo de Referência

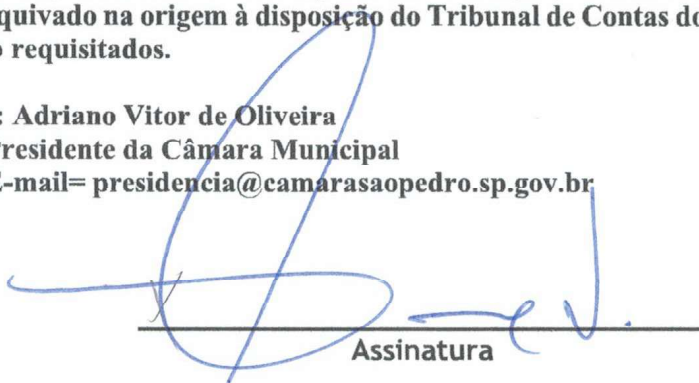
Valor: R\$23.500,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

RESPONSÁVEL: Adriano Vitor de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

E-mail= presidencia@camarasaopedro.sp.gov.br



Assinatura